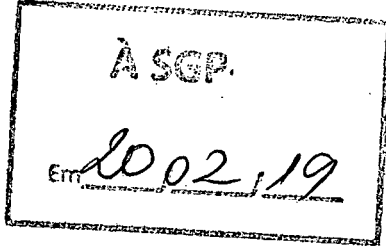
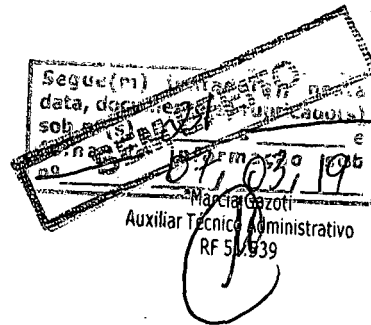


Redistribuído ao Vereador
para relatar.
da Comissão de Administração Pública.
em _____

Presidente

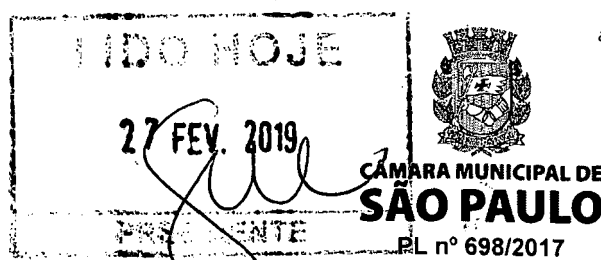


[Handwritten signature]



Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 2, Em 08/03/19

Hugo Zanoni Harbs
Técnico Administrativo SGP: 12



Folha nº 21 do Proc.
Nº 01.698 de 2017
Hugo Zanoni Barros
RF. 11.391.869.12

PARECER CONJUNTO Nº 20/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 698/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Claudio Fonseca, que "autoriza a aplicação da Lei Federal 11.738, de 16 de Julho de 2008, que implementa o preconizado na alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que visa a instituição do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da Educação Básica concernente às suas composições de jornada, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o projeto em tela faz referencia à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Nacional Profissional do Magistério, preconizado nas disposições transitórias da Constituição Federal promulgada em 1988. Além disso, determina que, quando das composições das Jornadas de todas e quaisquer Redes de Educação existentes em todos os entes federados, obedeça sempre à razão de que, para os dois terços (2/3) da jornada voltados ao atendimento direto na relação profissional educando, corresponda outro terço pertinente exclusivamente às atividades relacionadas a esse magistério dentro das chamadas atividades "correlatas", como formação, planejamento, elaborações pedagógicas, necessárias à construção de Educação com qualidade almejada."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, o Poder Executivo "estará autorizado a fixar a composição da Jornada de Trabalho J-30 dos Professores de Educação Infantil (PEI) e da Jornada Básica Docente (JBD) dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores do Ensino Fundamental II e Médio, observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária total para o desempenho das atividades de interação com os educandos".

Além disso, conforme o artigo 2º do projeto em tela, a composição de jornada de trabalho referente ao terço das atividades pedagógicas extra agrupamento/classe/turma das jornadas J-30 e Jornada Básica Docente (JBD) obedecerá a proporção referente à Jornada Especial Integral de Formação (JEIF), composta por 25 (vinte e cinco) horas aula, diretamente com os educandos, e 15 (quinze) horas aula atividade exclusiva das atividades correlatas, conforme artigo 15, inciso III, e artigo 17, *in totum*, da Lei Municipal 14.660, de 26 de dezembro de 2007. De acordo com o artigo 3º do projeto, "os tempos referentes ao inteiro das jornadas de trabalho da J-30 e da JBD serão, respectivamente, de 30 (trinta) horas/relógio e de 30 (trinta) horas/aula".

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 27/02/19

Relatório 82/2019



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antonio Donato

Gilson Barreto

Andre Santos

Conte Lopes

Janaina Lima

Alfredinho

Zê Turin

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Jair Tatto

Eliseu Gabriel

Gilberto Nascimento

Claudinho De Souza

Toninho Vespoli

Eduardo Matarazzo Suplicy

Beto do Social

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho

Alessandro Guedes

Paulo Frange

Atilio Francisco

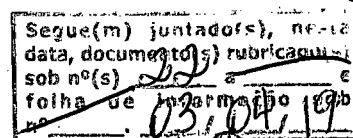
Isac Felix

Rodrigo Goulart

Fernando Holiday

Ota

Soninha Francine



Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.589

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 172-SE
Marcia Gazotti DATA: 27/02/2019
RF 51/339 FL: 30 DE 78

- "PL 698/2017, do Vereador CLAUDIO FONSECA (PPS). Autoriza a aplicação da lei federal 11.738, de 16 de julho de 2008, que implementa o preconizado na alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que visa a instituição do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da Educação Básica concernente às suas composições de jornada, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer Conjunto ao PL 698/2017)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão.

O SR. REIS (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, retire a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o PL 698/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) –Sr. Presidente, registre a minha abstenção, para melhor estudo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registre-se a abstenção do nobre Vereador Antonio Donato. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.